

Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012.

Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7:30 horas e 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a contar do primeiro dia posterior a sua publicação estendendo-se até o dia 22 de fevereiro de 2013.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, no dia 25 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

II – Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do servidor.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 16/10/2012.

Exp. de Motivos nº 123/2012

Taquari, 08 de outubro de 2012.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que adota o turno único, nas repartições municipais visando à contenção de despesas na Administração.

Por ser um ano de encerramento de mandato e para continuarmos atentos nas medidas de contenção de despesas em geral, a Administração Municipal resolveu instituir novamente o turno único no serviço municipal, de segunda a sexta-feira, das 7:30 horas às 13:30h.

Durante a realização do turno único, temos uma economia significatvia, correspondente a diminuição de gastos com energia elétrica, água, combustível, telefone fixo, celular, diárias, horas extras e vale transporte.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Régis Eli Amaral dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.